

TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Processo de Apelação nº03/2022

DESPACHO

Veio o Concorrente SMC MOTORSPORT, titular da licença desportiva nº ECI-0021-ESP, apelar da Decisão nº7 do Colégio de Comissários Desportivos da prova "Algarve Summer Party", do Campeonato de Portugal de Velocidade 2022 que teve lugar nos dias 30 e 31 de julho, em Portimão, publicada às 18:59h do dia 31/07/2022, que decidiu não aplicar ao Concorrente Lema Racing, viatura #2, qualquer penalização por falta de cumprimento, na corrida 2 daquele evento, da instrução dos comissários de passagem pela boxe expressa pela amostragem de bandeira preta com disco laranja, entretanto retirada.

Como questão prévia, essencial para o Tribunal se pronunciar acerca da admissibilidade ou não do apelo, importava apurar se a Apelante havia notificado por escrito o Colégio de Comissários Desportivos (CCD) daquela sua intenção de apelar, no prazo de uma hora subsequente à publicação da decisão, porquanto a omissão de tal notificação tempestiva importa, nos termos do art. 15.4.2.a, do CDI¹, a extinção do direito de apelar.

A notificação da intenção de apelar que consta dos autos foi entregue ao CCD, em mão, apenas pelas 20:45h do dia 31/07/2022.

A Apelante invocando que não teria tido possibilidade de entregar tal notificação ao CCD até às 19.59h do dia 31/07/2022, alegadamente por aquele Órgão se encontrar reunido, sustentou que teria cumprido tal formalidade mediante o envio de uma notificação escrita da intenção de apelar para a secretaria do circuito, pelas 19:25h daquele mesmo dia, através do endereço de correio eletrónico marketing@parkalgar.com.

¹ Código Desportivo Internacional.



TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Sucede que, de acordo com o Regulamento da Prova (disponível em *chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.fpak.pt/pub/doc/1509/198700*), ponto 6b), o contacto de correio eletrónico do secretariado da prova, desde o início das verificações administrativas até final da prova/evento era *geral.aiamotorclube@qmail.com*. No referido Regulamento vinha ainda indicado o contacto do telemóvel do responsável pelas relações com os concorrentes, Miguel Martins e enumerados todos os Oficiais da Prova.

Determinou-se por isso a notificação dos seguintes oficiais da prova para esclarecerem se haviam recebido, até às 19:59h do dia 31/07/2022, alguma comunicação escrita da intenção de apelar:

- a) Mário Manso, Presidente do CCD;
- b) Paula Rodrigues, membro do CCD;
- c) Bruno Sequeira, membro do CCD;
- d) André Araújo, Secretário do CCD;
- e) Miguel Martins, responsável das relações com os concorrentes da prova
- f) Margarida Valongo, Secretária da Prova.

Todos responderam não ter recebido qualquer outra comunicação da intenção de apelar da referida decisão que não fosse a entregue em mão apenas pelas 20:45h do dia 31/07/2022.

Não tendo sido recebida por nenhum dos Oficiais da Prova acima enumerados, até às 19.59h, qualquer comunicação por escrito da intenção de apelar, a classificação da prova foi publicada a título definitivo.

Só impede a caducidade a prática, dentro do prazo legal, do ato a que a lei atribui efeito impeditivo. No caso em apreço, esse ato seria a comunicação da intenção de apelar na hora subsequente à publicação da decisão, seguido da apresentação do apelo nas 96 horas seguintes – arts. 15.4.2.a e 15.4.3 do CDI.



TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Não pode atribuir-se tal efeito impeditivo da caducidade à comunicação alegadamente enviada para o endereço de correio eletrónico <u>marketing@parkalgar.com</u>, porquanto claramente não corresponde ao endereço indicado no Regulamento da Prova e verificou-se que a comunicação para ali enviada não chegou ao conhecimento do CCD ou sequer da Secretária da Prova ou do Responsável pelas Relações com os Concorrentes antes das 19.59h do dia 31/07/2022, altura em que por isso se extinguiu, por caducidade, o direito do Concorrente SMC MOTORSPORT apelar da Decisão nº 7 do Colégio de Comissários Desportivos.

Pelo mesmo motivo, também a comunicação entregue em mão ao CCD pelas 20:45h do dia 31/07/2022 se mostra extemporânea.

Nestes termos, em apreciação preliminar, acordam os juízes da formação em <u>não admitir</u> o Apelo interposto pelo Concorrente SMC MOTORSPORT, titular da licença desportiva nº ECI-0021-ESP, da Decisão nº7 do Colégio de Comissários Desportivos da prova "Algarve Summer Party", do Campeonato de Portugal de Velocidade 2022 que teve lugar nos dias 30 e 31 de julho, em Portimão, publicada às 18:59h do dia 31/07/2022, por falta de comunicação por escrito da intenção de apelar no prazo de uma hora subsequente à publicação da aludida decisão, com base no disposto no art. 15.4.2.a, do CDI.

Custas a cargo do Apelante.

Lisboa, 25 de outubro de 2022.

Tiago Cardoso da Silva (Relator)

Luís Paulo Relógio PORTUS E KARTING

Augus Strugueja Ohume

Mariana Albuquerque Oliveira